



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1400	05/06/23	

PROJETO DE LEI Nº 046 /2023

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL PARA O
INCREMENTO DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE
MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 046 /2023, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído incentivo fiscal para a realização de projetos para o incremento do turismo às pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes tributários do município.

Art. 2º. O incentivo fiscal corresponde ao valor dos recursos destinados à produção e execução de projetos que objetivam o incremento do turismo no município, aprovados pela Prefeitura Municipal de Mococa, aplicados por incentivadores, através de patrocínio ou participação no investimento, a ser realizado por empreendedores.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - empreendedor - a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, diretamente responsável pela realização do projeto beneficiado pelo incentivo fiscal municipal;

II - incentivador - a pessoa jurídica ou física, contribuinte do Imposto Sobre Serviços - ISS - e/ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do município de Mococa, que tenha dado apoio através de patrocínio ou participação em investimento para a realização de projeto que vise o desenvolvimento ou fortalecimento da atividade turística local, beneficiado pelo incentivo fiscal municipal, autorizado por esta lei, sendo:

a) patrocínio - transferência gratuita, em caráter definitivo, ao empreendedor, dos recursos para a realização do projeto com finalidade, ou não, promocional, publicitária ou de retorno institucional;

b) investimento - o financiamento, em conjunto com o empreendedor, dos custos do projeto, objetivando a participação em seus resultados financeiros;

Art. 3º. São passíveis de obter os benefícios desta lei, os projetos relativos às ações que possibilitem o desenvolvimento do turismo no município, na forma de 03 (três) produtos turísticos:

a) relativos às belezas naturais;

b) relativos à realização de festivais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

c) relativos à torneos esportivos.

Art. 4º. Fica estabelecido para o incentivo fiscal o percentual de até 2% (dois por cento) do total das receitas orçadas, provenientes do Imposto Sobre Serviços - ISS, e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Parágrafo único. Até que seja fixado o novo limite para os incentivos a serem concedidos no exercício financeiro, enquanto se aguarda o encerramento do balanço orçamentário, fica observado o mesmo limite estabelecido para o exercício financeiro anterior.

Art. 5º. Para a obtenção do incentivo fiscal instituído na forma desta lei, deve o empreendedor encaminhar à Prefeitura Municipal de Mococa, cópia do seu projeto, explicitando os seus objetivos e detalhando os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos, indicando o valor global dos recursos a serem captados, que não pode ser superior ao seu custo total, bem como, o cronograma previsto para a sua realização, para fins de verificação do seu enquadramento nos propósitos desta lei e posterior acompanhamento da sua execução e avaliação dos resultados.

§ 1º. É vedado ao empreendedor captar recursos incentivados pelo município de Mococa, que juntamente com aqueles incentivados nas esferas federal e/ou estadual, venham a ultrapassar o valor global do projeto ou a gerar um montante de benefícios fiscais superior ao valor transferido.

§ 2º. O empreendedor deve informar à Prefeitura Municipal de Mococa o montante dos recursos incentivados nas esferas federal e estadual, sob pena, em caso de omissão, de incidir nas sanções previstas no art. 12 desta Lei.

§ 3º. O projeto recebido pela Prefeitura Municipal de Mococa é encaminhado ao Secretário para apreciação, que, por sua vez, institui Comissão, que após o seu exame, recomenda ou não, a sua aprovação e o valor global do incentivo fiscal concedido.

§ 4º. A Prefeitura Municipal de Mococa, em caráter excepcional, pode assumir a função de empreendedor, submetendo, da mesma forma, apreciação do seu projeto à comissão, caso em que a expedição do Certificado de Aprovação deve ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e está sujeita a todas as demais formalidades exigidas aos demais empreendedores.

§ 5º. Do valor global, fixado na forma do artigo anterior, 80% (oitenta por cento) deve contemplar projetos que representem produção e/ou criação local.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Mococa, por ocasião do exame do projeto, analisa o seu enquadramento nos propósitos desta lei, a capacidade técnica do empreendedor, o cronograma de execução desta lei e, o correspondente programa de desembolso.

§ 1º. Concluída a análise do projeto, a Comissão encaminha sua decisão ao Secretário (a) de Turismo, no prazo e na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Mococa publica, no jornal responsável pela divulgação dos atos oficiais do Município, a relação dos projetos aprovados, sob a forma de extrato, com a

37



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

identificação do empreendedor, da área do enquadramento e o valor a ser incentivado em cada um.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Mococa emite o Certificado de Aprovação do projeto turístico apreciado e aprovado pela Comissão, bem como, o Certificado de Incentivo.

§ 1º. Certificado de Aprovação é o documento emitido pela Prefeitura Municipal de Mococa, representativo da apreciação do projeto pela Comissão, indicando o valor global dos recursos a serem captados como incentivo fiscal do município, que não pode ser superior à 70% (setenta por cento) do custo total do projeto, a ser usado pelo empreendedor perante potenciais incentivadores.

§ 2º. De posse do Certificado de Aprovação, o empreendedor do projeto indica a Prefeitura Municipal de Mococa, o incentivador, ou os incentivadores, informando a forma da sua participação no custeio do mesmo, para fins de expedição do Certificado de Incentivo, do qual consta o valor a ser deduzido por ocasião do recolhimento dos impostos.

§ 3º. Certificado de Incentivo é o documento emitido pela Prefeitura Municipal de Mococa, estabelecendo o montante dos recursos a serem transferidos ao empreendedor de projeto específico, correspondente ao incentivo fiscal do município, dentro do limite estabelecido no Certificado de aprovação.

§ 4º. O porte do Certificado de Incentivo pode ser utilizado para o pagamento do ISS e/ou do IPTU devidos ao município de Mococa, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada incidência dos tributos.

§ 5º. No caso de estar vencido o imposto, o valor do Certificado de Incentivo é aproveitado para o pagamento de seu montante, corrigido monetariamente, dele excluídos as multas e juros de mora.

§ 6º. O valor do Certificado de Incentivo não pode ser utilizado para pagamento de impostos já inscritos na dívida ativa.

Art. 8º. O Certificado de Aprovação tem validade para o exercício financeiro em que foi emitido e, no caso do empreendedor não obter o apoio total de incentivadores no período, pode ser renovado para exercício financeiro seguinte, sendo o valor prorrogado considerado para efeitos do limite fixado na forma do artigo 4º desta Lei.

§ 1º. Se o empreendedor verificar a impossibilidade da realização do seu projeto ou a inviabilidade da obtenção de incentivos dentro do exercício financeiro, deve comunicar o fato à Prefeitura Municipal de Mococa e devolver o Certificado de Aprovação recebido, com a finalidade de liberar os recursos comprometidos com o seu projeto para destinação de outro, dentro do limite anual fixado pelo Poder Executivo.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, o empreendedor pode solicitar a expedição de um novo Certificado de Aprovação, tão logo seja fixado o limite de incentivos fiscais para o turismo no exercício financeiro seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

§ 3º. O empreendedor que, tendo conhecimento da impossibilidade da realização do seu projeto dentro do prazo estabelecido no Certificado de Aprovação, não efetivar a comunicação de que trata o § 1º deste artigo, fica incapacitado para a apresentação de novos projetos pelo prazo de 2 (dois) exercícios financeiros.

Art. 9º. O Certificado de Incentivo tem validade por 1 (um) exercício financeiro, aquele em que foi expedido, sendo o seu valor corrigido na mesma forma utilizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, para recebimento dos tributos devidos.

Art. 10. Para efeitos desta lei, o projeto é considerado encerrado no momento em que seu resultado venha ao público, quando então, deve ser procedido o seu balanço financeiro.

Art. 11. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos, em decorrência desta lei, por dolo, desvio de objetivos ou aplicação dos recursos com outras finalidades, além das sanções penais cabíveis, é multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado e fica impossibilitado de ter outros projetos aprovados.

Parágrafo único. Se for apurado que o incentivador concorreu para que o empreendedor fraudasse a regular aplicação dos recursos, ambos são responsabilizados, sujeitando-se às mesmas penalidades.

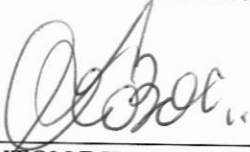
Art. 12. A Prefeitura Municipal de Mococa não responde solidariamente por quaisquer violações de dispositivos legais ou por descumprimento de quaisquer normas pertinentes que venham ser cometidos pelo empreendedor, desde que não ocorra o disposto no parágrafo único do artigo 12 desta Lei.

Art. 13. As entidades de classe, representativas dos diversos segmentos do turismo, podem ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos beneficiados por esta Lei.

Art. 14. Os resultados dos projetos beneficiados por esta Lei, são apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando for o caso, 10% (dez por cento) dos ingressos devem ser destinados à distribuição gratuita através da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, data do protocolo.



CLAYTON DIVINO BOCH
Professor Clayton
Vereador / Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O projeto proposto tem como objetivo principal viabilizar, incentivar e valorizar o turismo em Mococa, por meio da criação de uma política de turismo baseada em diretrizes seguras e participativas, que utiliza incentivos fiscais para atrair investidores e patrocinadores e, assim, ampliar o orçamento destinado à área.

A falta de recursos tem sido uma das principais dificuldades enfrentadas tanto pelos gestores da política de turismo quanto pelos produtores turísticos. O setor privado é apontado como uma possível solução, mas a prática do patrocínio ainda é incipiente.

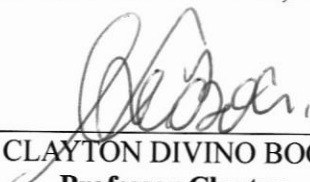
Nesse sentido, a proposta de incentivos fiscais surge como uma alternativa para dinamizar o turismo no município, sem sobrecarregar o orçamento municipal e aproveitando o potencial do trade. A aplicação de leis de incentivo fiscal à produção cultural em outros municípios tem apresentado resultados positivos, o que sugere que a mesma estratégia pode ser utilizada para o turismo.

O projeto propõe a realização de parcerias e a viabilização de projetos conjuntos como fonte de riqueza na garantia de execução, otimizando recursos em prol dos mesmos objetivos. A ideia é proporcionar ao segmento de turismo o devido lugar que merece, fomentando as aplicações e investimentos no setor.

A justificativa para o projeto é a consolidação de uma política de turismo baseada em diretrizes seguras e participativas, que utiliza incentivos fiscais para ampliar o orçamento destinado à área. Essa política tem como objetivo principal melhorar a qualidade de vida do município de Mococa, contribuindo para seu desenvolvimento social e econômico.

Em resumo, a proposta de incentivos fiscais para o turismo em Mococa tem como objetivo principal viabilizar, incentivar e valorizar o setor, atraindo investidores e patrocinadores e ampliando o orçamento destinado à área. A realização de parcerias e projetos conjuntos é uma forma de otimizar recursos em prol dos mesmos objetivos, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, data do protocolo.



CLAYTON DIVINO BOCH
Professor Clayton
Vereador / Republicanos